GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1458/2022 **Sapé, em 10 de agosto de 2022**

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COMO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DESTINADO A CLIENTES EM ATENDIMENTO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, propõe o seguinte:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de área de domínio público, no âmbito do município de Sapé, para utilização como estacionamentos privativos, localizados em frente ou próximo a estabelecimentos comerciais e residenciais.

§1º. Considera-se utilização de área de domínio público o ato de impossibilitar ou dificultar, de qualquer modo, com o uso de cones, correntes, cavaletes, objetos particulares ou mesmo informe "sujeito a reboque" o acesso de qualquer pessoa em área pública em frente a estabelecimentos comerciais,residenciais ou áreas contiguas.

§2º A multa administrativa fica fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada infração tipificada, a ser aplicada em desfavor da pessoa jurídica ou pessoa física responsável pela conduta.

§3º Fica excluída da proibição as áreas localizadas em terrenos próprios do estabelecimento comercial, devidamente autorizados e construídos para esse fim, não sendo consideradas as áreas públicas que façam parte da extensão da calçada.

Art. 2º - Os dispositivos expressos nesta Lei não excluem outros previstos na Lei 9.503/1997(Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAN relacionado à matéria.

Art. 3º A fiscalização e competência para a aplicação de multa de que trata o artigo anterior seráda Secretaria de Mobilidade Urbana de Sapé (SEMOB-SAPÉ), por seus respectivos agentes detrânsito.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de agosto de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito